



CÂMARA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO
O PODER LEGISLATIVO SEMPRE FORTE.

INDICAÇÃO Nº 11/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 09/03/2026

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo no Município de Eusébio, e dá outras providências.

SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre o **Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo** no Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO - CEARÁ, 6 DE MARÇO DE 2026.

Ver. Dyexon Abreu
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC



PROJETO DE LEI Nº / (INDICAÇÃO Nº 11/2026 - VER. DYEXON ABREU)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo no Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Eusébio o **Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo** com o objetivo de estimular a participação da população no combate ao descarte inadequado de resíduos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e demais espaços públicos.

Art. 2º. As denúncias deverão ser realizadas por meio da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, em parceria com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Eusébio (AMMA).

Parágrafo único. A denúncia poderá ser feita através de canais oficiais definidos pelo Poder Executivo, tais como:

- a) aplicativo ou site da prefeitura;
- b) telefone ou ouvidoria municipal;
- c) canais digitais oficiais;
- d) atendimento presencial.

Art. 3º. Para que a denúncia seja analisada, o cidadão deverá apresentar, sempre que possível:

- I - registro fotográfico ou em vídeo da infração;
- II - local da ocorrência;
- III - data e horário aproximado do fato;
- IV - demais informações que auxiliem na identificação do infrator.

Art. 4º. Confirmada a infração pelos órgãos de fiscalização e aplicada a penalidade administrativa ao responsável, o denunciante poderá receber premiação ou incentivo, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º. A premiação poderá ocorrer na forma de:

- I - recompensa financeira proporcional ao valor da multa aplicada;
- II - créditos ou descontos em tributos municipais;
- III - certificados de reconhecimento por cidadania ambiental;
- IV - outras formas de incentivo definidas pela regulamentação municipal.

Art. 6º. A identidade do denunciante será mantida em sigilo, garantindo sua segurança e integridade.

Parágrafo único. Denúncias comprovadamente falsas ou feitas de má-fé poderão gerar penalidades conforme a legislação vigente.

Art. 7º. Compete à Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, em parceria com a AMMA, realizar:

- I - o recebimento das denúncias;
- II - a fiscalização e apuração das infrações;
- III - a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo no Município de Eusébio, como instrumento de fortalecimento da política pública de limpeza urbana, preservação ambiental e promoção da participação cidadã na fiscalização das práticas que prejudicam o meio ambiente e a saúde coletiva.

O descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes e espaços urbanos tem se tornado um problema recorrente em diversos municípios brasileiros, gerando impactos negativos como a degradação ambiental, obstrução de sistemas de drenagem, proliferação de vetores de doenças e aumento dos custos públicos com limpeza e manutenção urbana. Embora o Município já realize ações de coleta regular de resíduos e campanhas educativas, ainda se observa a prática recorrente de descarte inadequado por parte de alguns cidadãos ou empresas, o que exige o fortalecimento de mecanismos de fiscalização e conscientização.

Nesse contexto, o Programa de Incentivo à Denúncia de Descarte Irregular de Lixo surge como uma ferramenta complementar de gestão pública, estimulando a população a colaborar com o poder público na identificação de infrações ambientais. A participação da sociedade no processo de fiscalização contribui para ampliar o alcance das ações do Município, além de promover maior senso de responsabilidade coletiva na preservação dos espaços urbanos.

A iniciativa também tem caráter educativo e preventivo, ao reforçar a importância do correto manejo de resíduos e incentivar comportamentos ambientalmente responsáveis. Ao envolver a comunidade, cria-se uma cultura de cuidado com a cidade, fortalecendo o compromisso de todos com a sustentabilidade e a qualidade de vida. Dessa forma, o projeto busca promover um ambiente urbano mais limpo, saudável e organizado, reduzindo os impactos ambientais do descarte irregular de lixo e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Eusébio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição.

EUSÉBIO - CEARÁ, 6 DE MARÇO DE 2026.

Ver. Dyexon Abreu
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC